



NOR 071

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Revisão 00

Vigência: 14/10/2010



NORMA

NOR 071

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Página 1 de 10

ÍNDICE

I. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	02
II. ATIVIDADES	
1. Definições.....	02
2. Diretrizes	04
3. Descrição.....	06
III. REFERÊNCIAS.....	09
IV. REGISTROS APLICÁVEIS.....	09
V. HISTÓRICO DAS REVISÕES.....	10
VI. APROVAÇÃO.....	10



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 2 de 10

I. CAMPO DE APLICAÇÃO

Todas as unidades orgânicas onde se desenvolvem atividades insalubres ou perigosas na CET e tem por finalidade definir conceitos, critérios, procedimentos, atribuições e competências para a Concessão de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

II. ATIVIDADES

1. DEFINIÇÕES

1.1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Adicional ao salário nominal referente ao exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, correspondendo à percepção adicional em razão da caracterização e classificação apontadas pelo Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo respectivamente.

Nota: No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será devido o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa, conforme § 2º do Art. 192 da CLT.

1.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Adicional ao salário nominal referente ao exercício de trabalho em condições de periculosidade, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho correspondendo ao valor de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário nominal, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios horas extras ou participação nos resultados da Companhia, conforme estabelecido no § 1º do Art. 192 da CLT.

1.3. CEPIs – CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

Sistema informatizado de movimentação de EPIs e Uniformes, adotado pela Companhia.

1.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVOS – EPC

Dispositivo, sistema ou meio fixo ou móvel, de abrangência coletiva destinado a proteger a integridade física dos empregados e de terceiros, visando à prevenção de acidentes, tendo em vista as atividades e as condições sob as quais serão executadas.

1.5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Dispositivo, de uso individual, destinado a proteger a saúde e integridade física do empregado que esteja exposto às condições de riscos suscetíveis de ameaçar a saúde e a segurança no trabalho. É de uso obrigatório, conforme determina a NR 6 da Portaria 3214/78.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 3 de 10

1.6. INSALUBRIDADE

Atividades ou operações insalubres que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o empregado aos agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição aos seus efeitos (Art. 189 da CLT), conforme estabelecido na Portaria 3.311/89.

1.7. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Documento legal da Companhia, expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, com o acompanhamento de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente habilitados, para fins de comprovação da exposição aos agentes nocivos, prejudiciais à saúde ou à integridade física do empregado, com renovação anual.

1.8. MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ministério que regulamenta as políticas de trabalho e emprego no Brasil. Sua competência abrange os seguintes assuntos: política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho; fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas; política salarial; formação e desenvolvimento profissional; segurança e saúde no trabalho; política de imigração; cooperativismo e associativismo urbanos.

1.9. NR - NORMA REGULAMENTADORA

Instrumento legal que coordena, orienta, controla, regulamenta, fiscaliza e fornece orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à medicina e segurança do trabalho no Brasil. Caracterizam-se como anexos da CLT e são de observância obrigatória para todas as empresas.

1.10. PERICULOSIDADE

Atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (Art. 193 da CLT e NR 16 da Portaria 3.214/78), ou ainda a exposição estabelecida na Portaria 93.412/86, em concomitância com a Portaria 3.311/89.

1.11. RISCOS AMBIENTAIS

São riscos aqueles causados por agentes físicos, químicos ou biológicos, conforme NR 9 e NR 15 que, quando presentes no ambiente de trabalho, podem causar danos à saúde do empregado em razão de sua natureza, concentração, intensidade ou tempo de exposição.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 4 de 10

2. DIRETRIZES

2.1. EXIGÊNCIAS E ASPECTOS LEGAIS

A concessão de Adicional de Insalubridade e de Periculosidade fundamenta-se na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V do Título II da CLT, Seção XIII e na Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e Normas Regulamentadoras NR:

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, 08 de junho de 1978
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, 08 de junho de 1978
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, de 11 de setembro de 2001
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos, de 08 de junho de 1978
- NR 17 – Ergonomia, e seus Anexos com redação dada pelas Portarias 08 e 09 de 30/03/2007
- NR 20 – Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, de 08 de junho de 1978
- Lei 7.369 de 20 de setembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto 93.412/86
- Decreto nº 93.412 de 14 de outubro de 1986
- Portaria 3.311 de 29 de novembro de 1989

2.2. EMPRESA

2.2.1. Criar condições para a prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo aos empregados, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de segurança e proteção coletiva não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e ou danos à saúde dos empregados.

2.2.2. Implantar Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e fornecer o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados para os empregados, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

2.2.3. Efetuar o pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade, após a elaboração e constatação dos riscos das condições de trabalho, devidamente fundamentado no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (prevista pela Lei 8.213/91 e instituída pela Instrução Normativa INSS DC nº 84, de 17/12/2002), atualizado anualmente pela área de saúde e segurança do trabalho, realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com apoio dos Técnicos de Segurança do Trabalho e da Enfermagem do Trabalho.

2.2.4. Quando se tratar de novas áreas com situações insalubres e/ou perigosas mapeadas e validadas pela Área de Saúde e Segurança do Trabalho, o pagamento dos adicionais devidos será efetuado mediante autorização da Chefia de Gabinete da Presidência.

2.3. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.3.1. Na criação de novos cargos, as avaliações das condições de trabalho serão identificadas qualitativa e quantitativamente. Será considerado também o tempo de exposição aos riscos inerentes



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 5 de 10

às atividades que o empregado realiza de forma específica, e que ocupam a totalidade de sua jornada de trabalho, de forma contínua ou intermitente, não devendo ser eventual e/ou ocasional.

2.3.2. A realização anual do Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT prevê a avaliação dos postos de trabalho existentes ou criados, para indicar ou revisar o percentual dos adicionais, ou em casos de mudanças de processos de trabalhos que elimine ou neutralize os riscos, podendo ainda resultar na cessação ou adequação do pagamento do adicional recebido.

2.4. RECEBIMENTOS DOS ADICIONAIS

2.4.1. Serão devidos aos empregados, na forma da lei, após a solicitação do responsável pela Unidade Orgânica e confirmação pela área de saúde e segurança do trabalho, da exposição aos riscos preconizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2.4.2. Fica vedada a percepção acumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade. A Companhia pagará o adicional que for mais favorável ao empregado, na forma da lei (§ 2º do Art. 193 da CLT.).

2.4.3. O pagamento dos adicionais cessará quando o LTCAT concluir que a exposição ao risco insalubre ou perigoso foi neutralizada ou eliminada.

2.4.4. O pagamento dos adicionais será suspenso quando o empregado estiver afastado de suas funções em casos de:

- Transferência para área onde não existam atividades de risco;
- Licença Sindical;
- Licença Maternidade;
- Licença Médica por Auxílio Doença;
- Licença Médica por Acidente do Trabalho;
- Licença para Diretoria de Representação;
- Licença para Órgãos Públicos e Reabilitação de Função, entre outros.

3. DESCRIÇÃO

3.1. DA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1.1. Identificação de atividades de riscos e equipamentos necessários.

- a) Analisar as condições ambientais de trabalho dos empregados que estão expostos a riscos de periculosidade ou insalubridade, informados pelas Unidades da Companhia, acompanhando o desenvolvimento das atividades dos empregados com a presença do Superior Imediato que deverá prestar as informações que se fizerem necessárias.
- b) Realizar, através de Engenheiro de Segurança/Médico do Trabalho, em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, inspeções técnicas periódicas nos ambientes de trabalho a fim de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre e/ou perigosa nas áreas de risco, e emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT, comprovando o risco a que os empregados estão expostos.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 6 de 10

- c) Elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT anualmente, caracterizando ou não a exposição dos empregados aos riscos, através de análise quantitativa e qualitativa.
- d) A área de Saúde e Segurança do Trabalho em conjunto com a área responsável, estabelecerá os EPCs e após comprovada necessidade indicará os EPIs com Certificado de Aprovação - CA, tanto para o posto de trabalho periciado por laudo técnico, quanto para o empregado nele envolvido, recomendando as medidas de segurança aplicáveis ao risco das atividades.
- e) Propor o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a exposição do ocupante do posto de trabalho ao risco, conforme definido nas Normas Regulamentadoras – NRs 15 e 16.
- f) Elaborar as especificações técnicas de EPI, subsidiando a adequação e instalação de EPC.
- g) Comunicar ao Almoxarifado Administrativo a inclusão, no estoque, de novos EPIs por meio de CI ou e-mail.

3.1.2. Análise e Solicitação de adicional de periculosidade

- a) Analisar o Formulário de Solicitação de Insalubridade ou Periculosidade, identificando se há insalubridade ou periculosidade e respectivo grau de incidência.
- b) Obter a assinatura do empregado no Formulário de Solicitação de Insalubridade ou Periculosidade.
- c) Comunicar à área de administração de pessoal por meio de CI ou e-mail as seguintes situações:
 - inclusão ou exclusão de empregados para o recebimento de adicionais, quando a análise realizada (pela área da saúde e segurança da CET ou empresa credenciada para identificar a presença de riscos ambientais ou a necessidade de controle/eliminação dos mesmos).
 - empregados afastados pelos motivos citados no item 2.4.4.
 - relação de empregados que tiveram alta decorrente do afastamento por Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença.

3.1.3. Treinamento e fiscalização

- a) Realizar periodicamente treinamento para o uso adequado dos equipamentos
- b) Fiscalizar o cumprimento desta Norma

3.2. DO EMPREGADO

3.2.1. Assinar os seguintes documentos fornecidos por sua Unidade Orgânica:

- a) Formulário de Solicitação de Periculosidade ou Insalubridade;
- b) Termo de Recebimento do EPI.

3.2.2. Comunicar e solicitar a substituição do seu EPI, ao Superior imediato, mediante qualquer alteração que torne o mesmo impróprio para uso.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 7 de 10

3.2.3. Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteções Coletivas – EPCs e os Equipamentos de Proteções Individuais – EPIs indicadas para a execução dos serviços, seguindo as instruções e orientações.

3.2.4. Respeitar as Instruções de Segurança.

3.2.5. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e higienização do seu EPI.

3.2.6. Cientificar-se que o pagamento dos adicionais será suspenso quando estiver afastado de suas funções conforme casos citados no item 2.4.4.

3.2.7. Participar dos treinamentos oferecidos pela área de planejamento e desenvolvimento de recursos humanos e área de saúde e segurança do trabalho.

3.2.8. O empregado que recusar-se a utilizar os EPIs indicados para a sua função, estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Norma vigente.

3.3. DAS UNIDADES ORGÂNICAS – UOs

3.3.1. Comunicar à área de saúde e segurança do trabalho, por meio de CI ou e-mail, as seguintes situações:

- a) Novas admissões indicando os empregados que desenvolverão atividades laborativas em ambiente insalubre ou perigoso por meio do Formulário de Solicitação de Insalubridade ou Periculosidade, devidamente fornecidos pelo DSS após ciência deste das novas admissões.
- b) Inclusões e exclusões dos empregados que desenvolvem atividades de riscos, sempre que houver alterações para que seja realizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT com vistas a estabelecer o adicional devido.
- c) Transferências de UO que requerem o cancelamento do adicional.
- d) Desativação e/ou neutralização de riscos presentes nos postos de trabalho, bem como, a movimentação de empregados expostos aos riscos para outros postos de trabalho.
- e) Criação de Posto de Trabalho ou atividades que exijam a validação do Engenheiro de Segurança do Trabalho acerca de possíveis riscos ao empregado. Neste caso informar também à área de departamento de planejamento e desenvolvimento de recursos humanos.
- f) Retorno ao posto de trabalho do empregado afastado de suas atividades para avaliação e reinclusão, se for o caso, no recebimento dos adicionais.
- g) Empregados que estejam expostos a riscos no desenvolvimento de suas atividades.
- h) Necessidade de efetuar LTCAT nos postos de trabalho sempre que ocorrerem mudanças de atividades e/ou exposição a risco diferenciado do laudo anterior.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 8 de 10

3.3.2. Acompanhar a análise preliminar para a realização do LTCAT com a Equipe de Segurança do Trabalho, esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos processos de trabalho.

3.3.3. Providenciar e acionar a área competente para a instalação dos EPCs indicados para a atividade e para fornecimento de EPIs aos empregados.

3.3.4. Manter a área de saúde e segurança do trabalho informada sobre o ambiente de trabalho e seu quadro funcional identificando seus empregados que fazem jus, ou não, da percepção dos adicionais.

3.3.5. Fornecer o termo de recebimento do EPI e obter a assinatura do empregado.

3.3.6. Em caso de EPIs que apresentarem defeito ou desgaste:

a) Devolver ao almoxarifado e informar à área de saúde e segurança do trabalho, através de CI ou e-mail quando os EPIs apresentarem defeito, desgaste, registrando no Termo de Devolução do Sistema Eletrônico.

b) Solicitar novo EPI ao Almoxarifado Administrativo, em substituição ao devolvido, por meio do formulário de Requisição de Material – RM.

3.3.7. Comunicar ao empregado que o pagamento dos adicionais será suspenso quando o empregado estiver afastado de suas funções conforme casos citados no item 2.4.4.

3.3.8. Assegurar que o empregado desenvolva apenas atividades correspondentes ao seu cargo, certificando-se de que o mesmo encontra-se devidamente capacitado para o desempenho das atividades inerentes.

3.3.9. Assegurar o cumprimento deste normativo por parte de todos os empregados sob sua responsabilidade.

3.3.10. Fiscalizar e proibir quaisquer desvios das atividades do empregado evitando assim, exposição do mesmo a riscos enquadrados nos Anexos da Lei vigente e indicados nesta Norma.

3.3.11. Aplicar as punições disciplinares, conforme respectiva norma em vigor na Companhia, ao empregado que recusar-se a utilizar o EPI especificado e/ou indicado para o desempenho das atividades, conforme artigo 482 e 158 da CLT e LTCAT.

3.4. DA ÁREA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.4.1. Elaborar e manter atualizada a descrição dos cargos dos empregados, informando à área de saúde e segurança do trabalho e Unidades Orgânicas envolvidas que possuam área de risco.

3.4.2. Fornecer à área de saúde e segurança do trabalho a descrição das atividades de novos cargos criados na estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

3.4.3. Viabilizar, em conjunto com a área de saúde e segurança do trabalho, as necessidades de treinamentos de segurança do trabalho para os empregados que desempenham atividades de riscos, devidamente caracterizados nos termos desta Norma.



NORMA

NOR 071

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Página 9 de 10

3.5. DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

3.5.1. Receber da área de saúde e segurança do trabalho a comunicação dos empregados para inclusão e exclusão e processar os devidos lançamentos na Folha de Pagamento.

3.5.2. Efetuar o pagamento do adicional ao empregado que tiver alta médica e retorno ao trabalho, conforme a data informada pela área de saúde e segurança do trabalho.

3.5.3. Suspender o pagamento do adicional ao empregado que esteja afastado a partir da data informada pela área de saúde e segurança do trabalho, conforme citado no subitem 2.4.4.

3.6. DO ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO

3.6.1. Programar a aquisição de EPIs com base nas especificações técnicas atualizadas pela área de saúde e segurança do trabalho.

3.6.2. Incluir no estoque, novos EPIs recomendados pela área de saúde e segurança do trabalho.

3.6.3. Manter os estoques dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI em níveis quantitativos adequados, para o fornecimento contínuo aos empregados.

III. REFERÊNCIAS

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, 08 de junho de 1978
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, 08 de junho de 1978
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e seus Anexos, de 11 de setembro de 2001
- NR 16 – Atividades e Operações Perigosas e seus Anexos, de 08 de junho de 1978
- NR 17 – Ergonomia, e seus Anexos com redação dada pelas Portarias 08 e 09 de 30/03/2007
- NR 20 – Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, de 08 de junho de 1978
- Lei 7.369 de 20 de setembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto 93.412/86
- Decreto nº 93.412 de 14 de outubro de 1986
- Portaria 3.311 de 29 de novembro de 1989
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título II, Cap. V, Seção XIII
- Lei 6.514/77 – Segurança e Medicina do Trabalho
- Portaria MTB 3.214/78 – Regulamenta as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- Manual de Perícias Médicas do INSS – Capítulo V
- Instrução Normativa 78 de 16/07/2002
- NOR 006 - Penalidades Disciplinares
- Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

**NORMA****NOR 071****ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Página 10 de 10****IV. REGISTROS APLICÁVEIS**

- Formulário de Inclusão e Exclusão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade
- Termo de Devolução do Sistema Eletrônico
- Formulário Requisição de Material – RM (disponível no almoxarifado)
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho
- Termo de Recebimento de EPI
- Solicitação de Periculosidade ou Insalubridade (disponível na área de saúde e segurança do trabalho)
- CEPIS – Controle de Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes

V. HISTÓRICO DAS REVISÕES

REVISÃO			
Nº	PÁGINA	ITEM	DATA
00	Todas	-	14/10/2010

VI. APROVAÇÃO

Esta Norma foi aprovada através da RD DA nº 084/10 de 14/10/2010, conforme Expediente 1.303/08.